



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 21/2009

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 172/2002 de 05 de Setembro de 2002

DECRETA

Artigo 1º - De acordo com a Lei nº 172/2002 de 05 de Setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros :

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Representantes do Departamento Municipal de Assistência social

Titular : Fernanda Aline de Andrade

Suplente : João Paulo Robson Martins

- Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Titular : Paulo Francisco Pinto Junior

Suplente : Mercês Filomena da Silva

- Representantes da EMATER

Titular : Thais Coccia

Suplente : Matheus de Andrade Gonçalves

- Representantes do Departamento de Transporte

Titular : Marcelino Luiz da Silva Bueno

Suplente : Jeckson Cleiton Rebequi da Silva

- Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular : José Roberto Gonçalves

Suplente : Maria Aparecida Souza Conde

- Representantes do Departamento Municipal de Finanças

Titular : Silvia Aparecida Otávio

Suplente : Eunice Paulino Ferreira Rabelo

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 19 / 08 de 2009

Edição nº 1467



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br*



- Representantes do Departamento Municipal de Administração
Titular : Ademir Alves de Camargo
Suplente : Jean Carlos Cunha de Almeida

- Representantes do Poder Executivo
Titular : Walderley Lemes Fernandes
Suplente : Kogi Emoto

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Representantes do Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR
Titular : Regiane Lemes dos Santos
Suplente : Rita de Cássia do Amaral Vicente de Vicente

- Representantes da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI
Titular : Maria Eunice Mariano Franco
Suplente : Viviane Cristina Leite

- Representantes da Associação de Filhos e Amigos dos Idosos – AFAI
Titular : Maria Aparecida de Azevedo Néspoli
Suplente : Silsa Godinho de Moraes Keller

- Representantes da Associação de Moradores e Produtores da Vila Rural Recanto do Sol
Titular : Edgard Pereira da Rosa
Suplente : Julio Rosa

- Representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais – APMs
Titular : Jane Prestes Pereira da Silva
Suplente : Clarice Keller

- Representantes da Associação de Bordadeiras de Jundiá do Sul
Titular : Rosiclei Cipriano da Silva Pinto
Suplente : Cileide Camilloti

- Representantes Religiosas de Jundiá do Sul
Titular : Élan Domingos de Abreu
Suplente : Natílio dos Santos

- Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais do Bairro Ribeirão Vermelho – ASTRU
Titular : Aparecido Eleotério
Suplente : Osvaldo Antonio Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Parágrafo Único - O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 17 de Agosto de 2009.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal